



LEI Nº 641 DE 09 DE NOVEMBRO DE

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Parcelamento da Dívida com o INSS, e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr **Sebastião Sérgio Paulani**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o valor de **RS 123.981,03 (Cento e vinte e três mil, novecentos e oitenta e um real e três centavos)**, que será dividido em até 60 (Sessenta) meses, em parcelas consecutivas de dívida com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Artigo 2º** - O pagamento das parcelas mencionadas no artigo 1º. Serão efetuadas mensalmente mediante débito em conta corrente em que é feito o depósito do repasse do FPM ( Fundo de Participação dos Municípios).

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória D'Oeste-MT, em 09 de novembro de 2018.

  
**SEBASTIÃO SÉRGIO PAULANI**  
**PRESIDENTE**